



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 523

Súmula:- Cria o Departamento de Assistência Social.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica criado o Departamento de Assistência Social, diretamente subordinado ao Prefeito Municipal.

Artigo 2º - Será da competência do referido Departamento:

- a) - promover campanhas beneficentes;
- b) - promover campanhas relativas à saúde pública;
- c) - promover a construção de casas populares;
- d) - promover o bem estar coletivo no setor da assistência social.

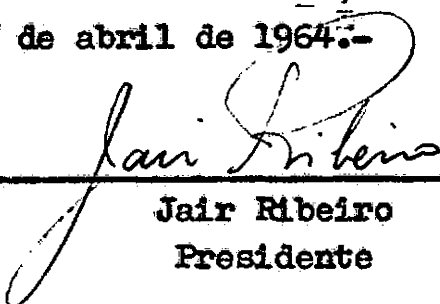
Artigo 3º - As entidades beneficentes devidamente registradas no município deverão pleitear verbas municipais por intermédio do Departamento, cujos pedidos serão encaminhados ao Prefeito, após informações.

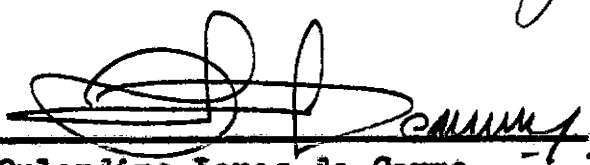
Artigo 4º - Constituirão recursos do aludido Departamento:

- a) - a receita da Taxa de Contribuição para Assistência Social;
- b) - as verbas consignadas no Orçamento Municipal anualmente;
- c) - rendas, verbas e contribuições de qualquer natureza.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser regulamentada pelo Executivo dentro de 60 dias.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1964.-


Jair Ribeiro
Presidente


Orlandino Lanes do Carmo
1º Secretário